



**PROCESSO TCE-PE Nº 15100188-1**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA MEDEIROS, DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ, DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO, EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, JOÃO SOARES LYRA NETO, JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO, MARCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, RODRIGO GAYGER AMARO**

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão especial realizada no dia 27/07/2016

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico e os Esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que as contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2014 foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como nos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, está escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em todos os quadrimestres do exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2º, e 212);

**CONSIDERANDO** que estiveram à frente do Governo do Estado de Pernambuco, no exercício de 2014, o Excelentíssimo Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, pelo período de 01/01/2014 a 04/04/2014, e o Excelentíssimo Senhor João Soares Lyra Neto, pelo período de 05/04/2014 a 31/12/2014.

### **Parte:**

Eduardo Henrique Accioly Campos

### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Governo do Estado de Pernambuco



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, Constituição Federal

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **Aprovação** das contas do(a) Governador(a), Sr(a) Eduardo Henrique Accioly Campos, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Parte:**

João Soares Lyra Neto

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Governo do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **Aprovação** das contas do(a) Governador(a), Sr(a) João Soares Lyra Neto, relativas ao exercício financeiro de 2014

Ainda, encaminhar ao Governo do Estado as seguintes recomendações:

1 - Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público ou nomeação para os cargos cujo concurso ainda esteja no prazo de validade;

2 - Realizar uma análise mais acurada, à luz da Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal, do enquadramento/aproveitamento de 244 servidores cedidos à FUNAPE, à Procuradoria Geral do Estado e à ARPE, em cargos de "quadro suplementar" das citadas unidades, promovido pelas Leis Complementares 274/14, 275/14 e 283/14.

3 - Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4 - Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP e à correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

5 - Intensificar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares;

6 - Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, as despesas de pessoal que se referem à execução de atividades finalísticas da Secretaria de Saúde de Pernambuco, para as quais haja correspondência com cargos e funções do seu quadro de servidores, provenientes da contratação de Organizações Sociais, nos termos da Resolução TC n.º 20/2005 (art. 8º, § 5º) que disciplina o tema no âmbito deste Tribunal, bem como do Acórdão TC n.º 069/2013 e do Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2013, específicos do Governo do Estado, que

seguem precedentes deste Casa (Acórdão TC n.º 108/13 e Decisão TC n.º 1134/04) o mesmo deved aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado;



7 - Adotar controles no sentido de que os órgãos parceiros exijam das Organizações Sociais e das OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de sua qualificação, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual no 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social ou OSCIP deverão fazer a renovação da titulação;

8 - Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9 - Evidenciar o resultado previdenciário conforme orienta a Portaria STN 637/2012, bem como registrar, no Balanço Patrimonial, o passivo atuarial do estado, nos termos propostos pela própria defesa, "através de constituição de provisão patrimonial que evidencie a estimativa mais adequada do valor necessário para liquidar a respectiva obrigação presente, e essa provisão resultará num melhoramento da transparência, pela adequada evidenciação do desequilíbrio atuarial no Balanço Geral do Estado";

10 - Reforçar o sistema contábil a fim de evitar as incongruências, equívocos e registros errôneos apontados pela auditoria e reconhecidas pela defesa.

DETERMINAR, por fim, a formalização de processos de Auditoria Especial, abrangendo os períodos discriminados no corpo desta deliberação, para que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa: 1) fiscalize os recursos repassados às Gerências Regionais de Educação (GREs), com ênfase no processo de prestação de contas; 2) fiscalize as Organizações Sociais da área de Saúde; 3) fiscalize as demais Organizações Sociais com as quais o Estado vem fazendo parcerias (exceto as da área de saúde, contempladas na auditoria acima apresentada); e 4) fiscalize as subvenções sociais repassadas às entidades privadas.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO - Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE - Relatora

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR - Acompanhou o voto da relatora

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS - Acompanhou o voto da relatora

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS - Acompanhou o voto da relatora

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES - Divergiu do voto da relatora.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA - Acompanhou o voto da relatora

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL